



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER	Nº 002/2025-CMTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 2025010302-CMTA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 002/2025-CMTA
INTERESSADO	Câmara Municipal de Terra Alta
ASSUNTO	Contração de pessoa jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta/PA.

01. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação com o intuito de contratar Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta/PA.

Constam na instrução do Processo Administrativo nº 2025010302-CMTA, de 03 de Janeiro de 2025, oriundo do Sr. **BRUNO MONTEIRO BRITO, Auxiliar Administrativo**, que solicita autorização para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta/PA, os documentos a saber: Documento de Formalização de Despesa (DFD), Memorando, Termo de Referência, Ofício e Termo de Referência; Proposta Comercial e Documentos/certidões da empresa; Despacho para cotação de preço; Despacho com o resultado da cotação e mapa de apuração de preços; Despacho de verificação da adequação orçamentária e da existência de saldo orçamentário; Manifestação quanto a adequação orçamentária e existência de saldo orçamentário; Declaração de adequação; Termo de autorização de despesa; Autuação do Processo; Termo de Inexigibilidade; Despacho para Parecer da Assessoria Jurídica e Minuta do Contrato; Parecer Jurídico; e, por fim, Despacho para Parecer do Controle Interno.

É o relatório.

02. ANÁLISE

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na Administração Pública Municipal, com o estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefício à população.

A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 74, inciso III, trata sobre a inexigibilidade de licitação e assim dispõem:



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (Grifo nosso)

Os serviços técnicos elencados nas alíneas do inciso III do art. 74 da Lei são: (a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; (b) pareceres, perícias e avaliações em geral; (c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;** (d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; (e) **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;** (f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico; (h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

Portanto, a legislação autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica.

Dessa forma, após a análise de todos os documentos acima supramencionados, observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos à Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e, ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

03. CONCLUSÃO

Isto posto, após análise integral da licitação, o Processo Administrativo nº 2025010302-CMTA, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-CMTA, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta/PA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estando apto a gerar despesas à Câmara Municipal.

Terra Alta/PA, 08 de Janeiro de 2025.


Controlador Interno